



LEI MUNICIPAL Nº 1147 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: AUTORIZA O SERVIÇO PÚBLICO E AS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA, PARA FUNCIONÁRIOS COM IDADE SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Serviço Público Municipal e as empresas da administração direta e indireta autorizadas a conceder um dia de licença por ano, para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2006.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal